TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018 - SES

Processo Administrativo nº 18020/2017

Termo de Colaboração nº 01/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA e a Organização da Sociedade Civil CENTRO DE EQUOTERAPIA DE JAGUARIÚNA

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.410.866/0001-71, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1235, Centro, Jaguariúna, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária de Gabinete Municipal, Sra. MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 22.552.439-9 e do CPF/MF nº 120.339.598-13, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **CENTRO DE EQUOTERAPIA DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Fazenda Meia Lua, SN, Tanquinho Velho, Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 04.619.608/0001-50 neste ato representada por seu representante legal a Sra. Andréia de Oliveira Mellilo, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 15.429.213-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 168.407.018-08 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições no processo de DISPENSA de Chamamento Público Nº 01/2018 - SES, em conformidade com o Certificado de Credenciamento nº 001/2018 emitido pela Secretaria de Saúde, pelo termo do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de serviço de reabilitação na modalidade de Equoterapia para pessoas com deficiência física e/ou intelectual, com acompanhamento por equipe multiprofissional, encaminhadas pela

regulação municipal, sendo terapias individualizadas, e apoio as famílias, compreendendo até 90 sessões por semana, em complementaridade do SUS - Sistema Único de Saúde, conforme a lei 8080/1990.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo administrativo n° 18.020/2017, em conformidade com o Certificado de Credenciamento nº 001/2018 e a DISPENSA de Chamamento Público nº 01/2018-SES, os anexos Termo de Referência para o Serviço de Equoterapia disposto no Decreto Municipal de credenciamento nº 3658/2017 (anexo I) e o Plano de Trabalho proposto pela entidade e aprovado pelo município (anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REPASSE

2.1Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor de R$ R$ 412.923,96 (Quatrocentos e doze mil novecentos e vinte três reais e noventa seis centavos), divididas em 12 parcelas mensais e fixas no valor de R$ 34.410,33 (trinta e quatro mil quatrocentos e dez reais e trinta e três centavos), a serem pagas no dia 25 de cada mês.

2.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, no Banco Bradesco, Agência 1296-3, Conta Corrente 399680, exclusiva para esse contrato.

2.3. O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

2.4. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

2.5. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 4 (quatro) ou mais parcelas, o repasse da Quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas parcial, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido.

2.6. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação de contas parcial do trimestre referente e aprovada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

2.7 O recurso orçamentário necessário para a execução do objeto do presente Chamamento Público correrão por conta da dotação orçamentária nº 14.01.10.301.0042.2.022.335043.01.300000 do exercício 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **CONTRATADA:**

3.1.1. Iniciar a execução do objeto pactuado a partir de 25 de Janeiro de 2018 até 24 de Janeiro de 2019, tendo a duração de 12 meses;

3.1.2. Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;

3.1.3.Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

3.1.4. Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

3.1.5. Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gesto e, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, durante a vigência da parceria;

3.1.6. Cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.

3.1.7. Executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

3.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

3.2.1 Repassar o recurso financeiro para a CONTRATADA conforme o cronograma de desembolso e a cláusula segunda;

3.2.2. A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2.4. Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.2.5. Emitir parecer técnico conclusivo;

3.2.6 Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.2.7 A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2.8. Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 10 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

3.2.9. O Município de Jaguariúna ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO

4.1.O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses de acordo com o cronograma de execução aprovado no Plano de Trabalho anexo a este.

4.1.2 - É permitida a prorrogação ao presente Termo de Colaboração por ajustes entre as partes, no prazo máximo de 60 meses, devendo ser aprovado novo Plano de Trabalho e Cronograma de Execução e Desembolso.

4.1.3. O prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE(ART.73, VII)

5.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato;

6.2. No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

9.1.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Jaguariúna, 25 de Janeiro de 2018

MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GABINETE

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PELISÃO
SECRETÁRIA DE SAUDE

ANDRÉIA DE OLIVEIRA MELLILO
CENTRO DE EQUOTERAPIA DE JAGUARIÚNA

TESTEMUNHAS

1 Jackson Igor Silva RG. 33556968-7

2 Liliam Cristina Corella Liotetti RG. 26.586.504-5